RESOLUÇÃO N.º 246

Dispõe acerca da designação de Juízes Eleitorais, estabelece normas no tocante às substituições temporárias ou eventuais destes por Juízes de Direito, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua competência prevista no art. 21, XL e XXX, da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97, e de conformidade com o que prescreve a Resolução n.º 21.009, de 05.3.02, do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nas comarcas com mais de uma Vara, a jurisdição eleitoral será exercida, em cada uma das Zonas Eleitorais, pelo período de dois (02) anos, por Juiz de Direito em efetivo exercício na comarca, cabendo a este Tribunal a sua designação.

§ 1.º Na designação, será observada a antiguidade apurada entre os Juízes que nunca exerceram a titularidade na Zona Eleitoral, salvo se inexeqüível, quando, então, a vaga será provida, em rodízio, segundo a ordem de antiguidade na própria comarca.

§ 2.º A avaliação da antiguidade do magistrado obedecerá às disposições do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3.º O Tribunal poderá, em caráter excepcional e pelo voto de 05 (cinco) de seus membros, afastar o critério estabelecido no § 1.º em razão de conveniência objetiva do serviço eleitoral e no interesse da administração judiciária, caso, no qual, o critério para a escolha será o de merecimento do magistrado, aferido pela operosidade e eficiência no exercício das jurisdições eleitoral e comum, de acordo com dados deste Tribunal e do Tribunal de Justiça.

§ 4.º A motivação para a rejeição do critério de antiguidade, para a designação de Juiz Eleitoral, restará em sigilo.

Art. 2.º O Juiz que exercer a jurisdição eleitoral na comarca, por mais de 02 (dois) anos, ainda que em Zonas Eleitorais diversas, não poderá aguardar o término do novo biênio concedido pelo Tribunal Regional, devendo outro ser imediatamente designado para a função.

Art. 3.º Não será admitida a remoção voluntária.

Art. 4.º A Secretaria de Recursos Humanos exercerá o controle e o acompanhamento das designações dos Juízes Eleitorais, realizadas pelo Tribunal, devendo para tanto:

I – manter atualizado um cadastro de Juízes de Direito, fornecido pelo Tribunal de Justiça, com os dados necessários à movimentação da magistratura eleitoral de 1.ª Instância;

II – comunicar à Presidência, para fins de elaboração de edital, a vacância da Vara a qual incumbe o serviço eleitoral, a ocorrência de permuta e, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o termo final do biênio do Juiz Eleitoral.

Art. 5.º A designação de Juiz Eleitoral, à exceção das comarcas de Vara única, fica condicionada à inscrição do interessado na Presidência do Tribunal.

§ 1.º Sempre que ocorrer vacância no exercício da Jurisdição Eleitoral em comarcas que o número de Zonas Eleitorais não coincida com o número de Varas, a Presidência expedirá edital de abertura de inscrições para o provimento do cargo de Juiz Eleitoral.

§ 2.º As inscrições serão feitas através de ofício dirigido à Presidência do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias a partir do edital, sendo então juntadas ao procedimento administrativo que tratar da designação do Juiz Eleitoral para a Zona vaga ou a vagar.

§ 3.º Os autos serão devidamente instruídos pela Secretaria de Recursos Humanos com as informações necessárias às avaliações previstas no artigo 1º desta Resolução, e em seguida submetidos à análise do Presidente e do Corregedor Regional Eleitoral, ouvido o representante do Ministério Público Eleitoral.

§ 4.º Após as manifestações das autoridades constantes do parágrafo anterior, o processo administrativo será submetido ao Pleno, para a escolha e designação do Juiz de Direito que exercerá a jurisdição eleitoral na Zona.

§ 5.º Na hipótese de não ocorrer manifestação de interessados, será designado o Juiz de Direito mais antigo **na comarca**, ressalvado, em qualquer caso, o interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º O Juiz de Direito ao tomar posse no cargo de Juiz Eleitoral comunicará o início de suas atividades na Jurisdição Eleitoral à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, remetendo cópia do termo respectivo, para os fins do art. 4.º desta Resolução.

§ 1.º Idêntica comunicação deverá ser feita, pelo Juiz de Direito, ao Corregedor Regional Eleitoral e ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2.º A Presidência deste Tribunal comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral as designações e reconduções dos Juízes Eleitorais, especificando as datas de início e fim dos biênios.

Art. 7.º Não se farão alterações na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do titular, no período compreendido entre os 03 (três) meses anteriores e 02 (dois) meses posteriores às eleições.

Art. 8.º Não poderá servir como Juiz Eleitoral o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidaturas até a apuração final da eleição.

Art. 9.º Nas faltas, férias ou impedimentos do titular, a jurisdição eleitoral será exercida pelo mesmo substituto na Justiça comum, e de acordo com a tabela de substituições do Judiciário Estadual, salvo impedimento legal.

§ 1.º Nos casos de afastamento pelos motivos elencados no *caput* deste artigo, o Juiz Eleitoral comunicará o fato, antecipadamente, ao seu substituto, esclarecendo a data de início do afastamento e o período de sua duração.

§ 2.º Este Tribunal poderá, por relevante interesse da Justiça Eleitoral, atribuir o exercício de substituição a outro Juiz de Direito que não aquele constante da tabela de substituições do Judiciário Estadual.

§ 3.º Os Juízes Eleitorais da comarca de Campo Grande serão substituídos uns pelos outros, na seguinte ordem:

I – o Juiz Eleitoral da 8.ª Zona será substituído pelo da 35.ª Zona;

II – o Juiz Eleitoral da 35.ª Zona será substituído pelo da 36.ª Zona;

III – o Juiz Eleitoral da 36.ª Zona será substituído pelo da 44.ª Zona;

IV – o Juiz Eleitoral da 44.ª Zona será substituído pelo da 8.ª Zona.

§ 4.º Na impossibilidade de a substituição ocorrer na forma estabelecida no parágrafo anterior, esta será feita pelo Juiz Eleitoral imediatamente posterior, conforme seqüência estabelecida, podendo um mesmo Juiz Eleitoral responder por mais de uma Zona.

§ 5.º Esgotadas as possibilidades de substituições previstas no § 2.º deste artigo, o Tribunal designará um substituto especial, devendo a escolha recair em magistrado que atenda ao mesmo critério previsto para a designação.

§ 6.º As substituições dos Juízes Eleitorais nos períodos de recesso forense serão estabelecidas previamente por este Tribunal, e não seguirão os critérios aqui estabelecidos.

Art. 10. O Juiz Eleitoral que se declarar suspeito ou impedido, passará os autos ou papéis, em que este fato ocorrer, ao seu substituto legal.

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral em substituição legal passará a exercer automaticamente a jurisdição, dando ciência ao Presidente deste Tribunal.

Art. 11. O Juiz de Direito que estiver respondendo pelo serviço eleitoral perceberá a gratificação de Juiz Eleitoral proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, devendo comunicar o período à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12. O Juiz Eleitoral ou o Juiz de Direito que estiver respondendo por outra Zona Eleitoral, e tiver que se deslocar à sede desta, fará jus à percepção de apenas uma diária ao mês.

§ 1.º O Juiz não fará jus à diária quando esta locomoção ocorrer por conta e determinação do Tribunal de Justiça.

§ 2.º Havendo excepcional necessidade de serviço, a Presidência deste Tribunal poderá conceder mais de uma diária ao mês, mediante prévia solicitação do Juiz, e dependendo da disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Revogam-se as Resoluções TRE/MS n.ºs 95, de 25.3.91, e 155, de 28.5.96, e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 246

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de julho de 2002.

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal

Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito

Dr. RENE SIUFI
Advogado

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral